

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA  
E  
FACULDADE DE ECONOMIA  
DA  
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

**Protocolo de Cooperação**

Considerando as profundas transformações nas economias, implicando o desenvolvimento de novos factores competitivos num cenário de desmaterialização e integração da actividade produtiva e de reforço da procura e do papel do mercado;

Considerando a crescente terciarização da economia, onde o papel dos serviços tem vindo a gerar produtos e relações negociais que colocam problemas crescentes de enquadramento nas abordagens clássicas em matéria de regulação dos mercados;

Considerando o importante papel da regulação económica horizontal num processo de crescente desintervenção económica do Estado, face aos processos de privatização, liberalização e desregulamentação;

Considerando que urge modernizar e adaptar a economia nacional às exigências da realização do mercado comum num contexto de internacionalização e globalização das economias;

Considerando que no contexto anteriormente referido, as políticas directamente relacionadas com as empresas, onde avulta a defesa e promoção da concorrência, têm uma importância crescente;

Considerando que o processo de regulação horizontal, por via da defesa e promoção da concorrência, deverá ser credível, transparente, profissionalizado e assegurado por autoridades independentes com elevado grau de especialização técnica;

Considerando que as Universidades e Centros a elas associados detêm uma capacidade de reflexão e investigação que deverá ser adaptada e dirigida às realidades concretas da actividade económica;

Considerando que a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa é uma escola pública dedicada ao ensino e investigação científica nas áreas da Economia e da Gestão, sendo uma referência na investigação, ensino e extensão universitária na comunidade académica em que se insere;

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei nº 10/2003 de 18 de Janeiro, decidiu o Governo criar a Autoridade da Concorrência à qual cabe, entre outras atribuições, promover a investigação em matéria de defesa da concorrência, desenvolvendo as iniciativas e estabelecendo os protocolos de associação ou de cooperação com entidades públicas ou privadas que se revelarem adequadas para esse efeito;

Considerando o interesse de uma aproximação e colaboração entre as partes no sentido de garantir um maior conhecimento, aprofundamento e divulgação de matérias ligadas à política de concorrência;

A Autoridade da Concorrência, adiante designada por AdC, representada pelo seu Presidente do Conselho, Prof. Doutor Abel Moreira Mateus, e a Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FEUNL, representada pelo seu Director, Prof. Doutor José António Ferreira Machado, empenhadas em estabelecer plataformas de colaboração e intercâmbio em áreas de reconhecido interesse científico para ambas as Partes, com o objectivo de aprofundar e desenvolver matérias de interesse comum, celebram o seguinte protocolo:

#### **Cláusula 1ª**

A colaboração entre AdC e a FEUNL será desenvolvida em áreas científicas relevantes para as duas Partes, através de um conjunto de acções que permitam atingir objectivos previamente definidos, em matéria de política de concorrência.

#### **Cláusula 2ª**

A cooperação entre as Partes revestirá as formas que, em cada momento, sejam consideradas mais adequadas à concretização dos objectivos definidos, designadamente, as seguintes:

1. Colaboração na organização de cursos de Pós-Graduação no domínio da Política da Concorrência;
2. Organização conjunta de Conferências e Seminários sobre temas relevantes e actuais da teoria e política de concorrência;
3. Permuta de dados, material técnico-científico, didáctico e informativo, bem como de publicações e literatura consideradas de interesse para as Partes, sempre que não sujeitas a obrigações de confidencialidade;
4. Frequência de estágios curriculares de até seis meses na AdC por alunos de Mestrado em Economia (2º ciclo) da FEUNL;
5. Realização de estudos sobre temas específicos a desenvolver no âmbito da FEUNL, com base em projectos de execução a acordar entre as partes;



6. Desenvolvimento de actividades de investigação económica e jurídica de interesse mútuo e,
7. Participação de quadros e/ou de bolseiros propostos pela AdC em programas de ensino ou de investigação.

### **Cláusula 3ª**

Toda a documentação produzida no âmbito de estudos realizados conforme previsto no ponto 5. da cláusula anterior são propriedade das partes contratantes só podendo ser divulgados mediante mútuo acordo.

Exceptuam-se os trabalhos de natureza estritamente científica que não contenham dados considerados como confidenciais pelas partes.

### **Cláusula 4ª**

A designação dos alunos para frequência dos estágios a que se refere o ponto 4 da cláusula 2ª é feita mediante selecção conjunta pelas Partes, sendo os mesmos co-orientados por um professor da FEUNL e por um Tutor proposto pela AdC, que integrará, sempre que legalmente permitido, o júri de defesa pública do relatório do trabalho de projecto desenvolvido, o qual versará sobre tema pré-definido entre as Partes.

As condições de realização do estágio constarão de convénio assinado pelas duas Partes e pelo estagiário.

A AdC compromete-se a receber até dois estagiários por semestre.

### **Cláusula 5ª**

É criada uma Comissão de Acompanhamento com dois representantes de cada uma das Partes, para seguimento e coordenação da concretização das várias acções previstas no presente Protocolo.

Por parte da AdC os representantes são o Prof. Doutor João Eduardo da Costa Limão Gata, Economista-Chefe, e o Dr. Miguel Moura e Silva, Director do Departamento de Práticas Restritivas, e por parte da FEUNL os representantes são a Profª. Doutora Antonieta Cunha e Sá, Subdirectora da FEUNL e a Profª. Doutora Clara Costa Duarte, Directora dos Programas de Mestrado.

### **Cláusula 6ª**

Nas actividades descritas no presente Protocolo em que haja lugar a participação financeira das Partes, caberá à Comissão de Acompanhamento estudar e definir, caso a caso, as modalidades em que aquela será efectuada, nomeadamente, os procedimentos de aquisição e os termos de pagamento, que constarão de acordos específicos a assinar pelo Presidente do Conselho da AdC e pelo Director da FEUNL.



#### **Cláusula 7ª**

O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, sucessivamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data do seu termo ou de qualquer das suas renovações.

#### **Cláusula 8ª**

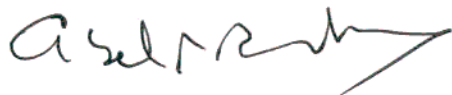
O presente Protocolo pode ser alterado e/ou revisto em qualquer momento por acordo escrito entre as Partes.

O presente Protocolo é feito em dois originais ficando cada um na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, 12 de Julho de 2007

#### **O Presidente do Conselho da Autoridade da Concorrência**

Prof. Doutor Abel Moreira Mateus



#### **O Director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa**



Prof. Doutor José António Ferreira Machado